



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO Nº 01

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Arts. 72 e 74, III, "f" c/c §3º da Lei nº 14.133/2021

Processo de Compra nº 4/2026

Processo Licitatório nº 2/2026

Inexigibilidade nº 1/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Inexigibilidade** de licitação para a aquisição de 02 inscrições/ingressos para o Congresso Jornada do Autismo, a ser realizado nos dias 28 e 29 de março de 2026, organizado pela ANPCD EVENTOS LTDA. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	VR. UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	02 (dois) Ingressos Premium – Individual para Congresso Jornada do Autismo	3859	1.289,49	2.578,98

1.2. O objeto desta contratação é considerado serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo inviável a competição (Lei nº 14.133/2021, arts. 72 e 74, III, "f" c/c §3º).

1.3. A empresa **ANPCD EVENTOS LTDA.** realizará a capacitação técnica, atualização científica e prática profissional em um período predeterminado (**dias 28 e 29 de março de 2026**), caracterizando-se, portanto, como serviço não contínuo ou contratado por escopo (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XVII).

1.4. O curso será ministrado no Município do Rio de Janeiro/RJ (no RioCentro, localizado na Av. Salvador Allende, nº 6555, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22783-127), com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas de treinamento presencial e emissão de certificado.

1.5. O **prazo de vigência** desta contratação será de 02 (dois) dias, correspondentes ao período de realização do evento, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante prévia comunicação e justificativa conforme termos e condições estabelecidas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.6. Em caso de cancelamento, adiamento ou alteração substancial das condições do evento “Jornada do Autismo” por iniciativa da empresa contratada, esta deverá reembolsar os valores para a Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa do DFD: “Justifico a necessidade da minha participação, enquanto vereador, e da assessora Mariana no Congresso Jornada do Autismo, considerando a relevância do evento para o aprofundamento de conhecimentos sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA). A participação no congresso possibilitará o acesso a informações atualizadas, troca de experiências e conhecimento de projetos e boas práticas já desenvolvidas em outros municípios, que poderão servir de referência para a construção e o aprimoramento de políticas públicas inclusivas em nossa cidade. Dessa forma, o aprendizado adquirido contribuirá diretamente para a atuação legislativa e para o fortalecimento das ações voltadas às pessoas com TEA e suas famílias”.

2.2. O Plano de Contratações Anual/2026 não foi publicado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo está descrita no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa realizadora de Congresso com profissionais de notória especialização, não será admitida a **subcontratação** do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 74, § 4º).

4.2. Por se tratar de um serviço específico contratado por escopo, com prazo e período curto e pré-determinado, **não haverá exigência da garantia da contratação** dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto iniciará no primeiro dia do treinamento e aperfeiçoamento.

5.2. O **prazo de garantia contratual** será aquele estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), aplicável integralmente aos serviços objeto desta contratação.

5.3. Ao término do curso, a contratada deverá emitir e disponibilizar certificado de participação nominal dos agentes públicos inscritos.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Gestor do Contrato

6.4. Cabe ao gestor do contrato:

6.4.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.4.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.4.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.4.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.4.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.4.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.4.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (sessenta) dias**.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” de **2% (dois por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. A Câmara deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. PAGAMENTO

8.1. Considerando que a participação no Congresso Jornada do Autismo depende do pagamento prévio das inscrições junto à empresa organizadora, torna-se necessária a realização do pagamento de forma antecipada pela Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

8.2. O procedimento de inscrição no evento é condicionado à confirmação do pagamento, conforme política administrativa adotada pela organizadora, único agente responsável pela comercialização e gestão das inscrições.

8.3. O pagamento antecipado justifica-se, portanto, pela natureza específica do serviço — inscrição em evento técnico-científico com número limitado de participantes e data previamente definida — e pela inexistência de entrega posterior de produto ou prestação parcelada, tratando-se de obrigação de resultado imediato (efetivação da inscrição).

8.4. Ressalte-se que o risco de inadimplemento é mínimo, haja vista que a empresa organizadora é reconhecida e detém a exclusividade na gestão do evento, sendo possível comprovar documentalmente a legitimidade da cobrança e a segurança da transação.

Forma de pagamento

8.5. O pagamento será realizado pelo site: <https://www.jornadadotea.com.br/>.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O contratado foi selecionado por meio da realização de procedimento de **Inexigibilidade de licitação**, com fundamento nos arts. 72 e 74, III, “f” c/c §3º da Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para fins de habilitação forma juntados ao processo os seguintes documentos:

- 9.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.7. Currículos LATTES.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 2.578,98 (dois mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)**, correspondente à soma dos **dois** ingressos/inscrições, sendo um vereador e uma assessora.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara, a serem informados pelo departamento contábil.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência **não** são classificadas como sigilosas.

Pedro Leopoldo, 12 de fevereiro de 2026.

Viviane Schaberle Toledo

Equipe de Planejamento das Contratações